

PROJETO DE LEI Nº 4.315, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Reconhece as atividades religiosas de qualquer natureza como essenciais no Município de Timóteo em período de endemia, pandemia, catástrofe natural e outras calamidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Ficam reconhecidas as atividades religiosas de qualquer natureza como essenciais no Município em período de endemia, pandemia, catástrofe natural e outras calamidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2021

Pastora Sônia Andrade
Vereadora

Luiz Perdigão
Vereador

Brinnel Tozatti
Vereador

Reygler Max
Vereador

Fabiano Ferreirah
Vereador

JUSTIFICATIVA

Como podemos observar com a pandemia em curso do Covid 19, a ocorrência de surtos epidêmicos, pandêmicos, bem como, catástrofes naturais e outras calamidades têm sido uma triste e dura realidade em nosso planeta que ocorre em determinados movimentos cíclicos.

Atualmente, países de todos mundo vivem sob pânico, por conta do avanço do coronavírus, micro-organismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório, podendo levar a morte.

Em decorrência do contágio de tal doença se dar de forma muito fácil, rápida e imperceptível, diversos estados do país e do mundo têm utilizado o isolamento social, consubstanciado na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não contempladas a atividade religiosa.

Contudo, a atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano.

Além do que, o reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como na nossa Constituição Federal.

É natural que após a perda de um ente querido a família buscar um amparo e conforto espiritual diante da falta de quem amava, esse encontro com a religião é um alento para a perda irreparável ocorrida.

Desta forma, é irrefutável a necessidade do serviço religioso como essencial, pois entre outros, e especialmente promovendo a fé, cuidado, estímulo e assistência espiritual e social.

Ante a relevância da matéria, esperamos contar com a colaboração dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2021

Pastora Sônia Andrade
Vereadora

Luiz Perdigão
Vereador

Brinnel Tozatti
Vereador

Reygler Max
Vereador

Fabiano Ferreirah
Vereador